

LEI Nº 638, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a inserção do nome do autor do Projeto de Lei nas Leis do Município de Angical do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as Leis do Município de Angical do Piauí deverão conter a inscrição do número do Projeto de Lei e o nome do autor ou autores da propositura.

§ 1º O disposto no caput deste artigo deverá constar na publicação oficial da Lei, no rodapé da última página, em fonte discreta, logo abaixo da autoridade competente pela promulgação.

§ 2º Deverá haver, no final da ementa da proposição, se houver, indicação da nota do rodapé, representado pelo símbolo asterisco.

§ 3º Considerar-se-ão, para os fins desta Lei, aquelas propostas legislativas mencionadas na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º Na confecção das Leis Municipais, caberá ao Poder Executivo Municipal o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, com seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial das Prefeituras Piauienses

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, as proposições de sua competência serão publicadas no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ou no Diário Oficial dos Municípios, sendo de sua inteira responsabilidade as normas aqui estabelecidas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 21 de setembro de 2021.



Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-